



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 497/98 de, 06 de Julho de 1998.

EMENTA: Institui o Programa "Apague o Candeeiro" no Município de Araripe, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "APAGUE O CANDEEIRO", com o objetivo de fornecer instalação de energia elétrica às pessoas reconhecidamente carentes do Município, cujas residências não foram contempladas pelo Programa "Luz em Casa" do Governo do Estado.

Art. 2º - O Serviço de instalação será feito por empresa contratada para este fim, e o material usado consistirá basicamente de:

- I - Mão de Obra;
- II - 02 (duas) lâmpadas;
- III - 01 (um) interruptor com tomada de imbutir;
- IV - 01 (um) disjuntor termomagnético;
- V - 02 (dois) rolos de fita isolante;
- VI - 01 (um) haste de aterramento;
- VII - 01 (um) pontalete;
- VIII - 01 (uma) pera;
- IX - 01 (um) soquete;
- X - 01 (uma) vara de eletroduto pvc rígido;
- XI - 01 (uma) caixa "4x2";
- XII - ½ Kg (meio quilo) de prego com cabeça nº 14x11/2;
- XIII - 01 (um) receptáculo de louça p/ lâmpada rosca;

- XIV – 30 metros de fio isolado 2,5 mm;
- XV – 10 (dez) pares de cleats;
- XVI – 01 (um) rolo de fita isolante;
- XVII – 01 (um) parafuso de cobre;
- XVIII – 40 (quarenta) metros de fio 6 mm;
- IXX – 04 (quatro) metros de fio 2x0, 50 mm;
- XX – 04 (quatro) metros de mangueira.

Parágrafo Único – Qualquer acréscimo quanto a extensão da rede que supere aos materiais oferecidos e classificados nos incisos deste artigo, correm por conta do beneficiário.

Art. 3º - Para habilitação ao Direito ora instituído, é necessário:

- I – Comprovante de endereço;
- II – Requerimento previamente protocolado no Setor Competente da Secretaria de Ação Social, face ao rígido controle interno que a norma legal impõe;
- III – Documento de identificação do solicitante a fim de provar a sua legitimidade.

Art. 4º - Os recursos para custeio do programa, correm a conta do Orçamento Geral do Município, de acordo com a classificação das contas abaixo:

- 02.06.00 – Secretaria de Ação Social.
- 15.81.487.218 – Assistência Comunitária Geral.
- 3 1 3 0 – Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 5º - Os critérios para atendimento e execução do programa, serão determinados por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, em 06 de Julho de 1998.



DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL